CONTRATO Nº 087/2014 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.** para fornecimento de medicamentos básicos.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE,** com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda**., inscrita no CNPJ sob o nº 94.894.169/0001-86, com sede a Rua Samuel Kruschim, 200, Bairro Patronato, CEP nº 97.020-670, Santa Maria/RS, representada pelo Sr. Mauro Marciano Garcia de Freitas, RG nº 8022867959 e CPF sob o nº 374.624.900-72, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA de Medicamentos Básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0353/2014, Tomada de Preços nº 02/2014.

Medicamentos Básicos

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
10	2400	COMP.	ALOPURINOL 100MG	R$ 0,033	R$ 79,20
37	90	FRASCO	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO ORAL	R$ 5,150	R$ 463,50
46	30	FRASCO	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	R$ 2,600	R$ 78,00
51	2700	COMP.	CINARIZINA 25MG	R$ 0,058	R$ 156,60
53	14000	COMP.	CLONAZEPAM 0,5MG	R$ 0,070	R$ 980,00
54	7200	COMP.	CLONAZEPAM 2MG	R$ 0,078	R$ 561,60
63	300	COMP.	CLORIDRATO CICLOBENZAPRINA 5MG	R$ 0,165	R$ 49,50
66	1600	COMP.	CLORIDRATO CLOMIPRAMINA 25MG	R$ 0,565	R$ 904,00

71	10	AMPOLA	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML 10ML	R$ 0,62	R$ 6,20
72	10	AMPOLA	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML 1ML	R$ 1,150	R$ 11,50
82	12000	COMP.	CLORIDRATO PROPRANOLOL 40MG	R$ 0,012	R$ 144,00
89	20	FRASCO	DEXAMETASONA 1MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	R$ 4,590	R$ 91,80
91	20	AMPOLA	DIAZEPAM 5MG/ML 2ML	R$ 0,518	R$ 10,36
93	20	FRASCO	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML SUSPENSÃO ORAL/ GOTAS	R$ 1,545	R$ 30,90
97	8000	COMP.	DIPIRONA SODICA 500MG	R$ 0,053	R$ 424,00
101	10	FRASCO	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG/DOSE AEROSSOL 200 DOSES	R$ 39,00	R$ 390,00
111	20	AMPOLA	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	R$ 0,940	R$ 18,80
119	15	AMPOLA	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	R$ 0,517	R$ 7,76
124	5000	COMP.	IBUPROFENO 600MG	R$ 0,067	R$ 335,00
125	350	FRASCO	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	R$ 0,758	R$ 265,30
128	150	CÁPSULA	ITRACONAZOL 100MG	R$ 0,437	R$ 65,55
145	30	TUBO	METRONIDAZOL 100MG/G GELÉIA VAGINAL	R$ 2,990	R$ 89,70
147	9000	COMP.	NIFEDIPINO 20MG	R$ 0,028	R$ 252,00
154	150	FRASCO	ÓLEO MINERAL 100% 100ML	R$ 1,650	R$ 247,50
155	56000	CAPSULA	OMEPRAZOL 20MG	R$ 0,039	R$ 2.184,00
156	3000	COMP.	OXCARBAZEPINA 300MG	R$ 0,350	R$ 1.050,00
162	3000	COMP.	PREDNISONA 5MG	R$ 0,050	R$ 150,00
165	250	ENVELOPE	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G	R$ 0,388	R$ 97,00
171	20	FRASCO AMPOLA	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG (PO)	R$ 2,960	R$ 59,20
172	30	FRASCO AMPOLA	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG (PO)	R$ 6,470	R$ 194,10
175	2500	COMP.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400MG + 80MG)	R$ 0,050	R$ 125,00
VALOR TOTAL					**R$ 9.522,07**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no seguinte endereço: **Posto de Saúde do Município, Rua Augusto Arnutti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o dia do pagamento da última fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0353/2014 – Tomada de Preços nº 02/2014, somando o montante de **R$ 9.522,07** (nove mi, quinhentos e vinte e dois reais e sete centavos).

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a**)** O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da NF/Fatura, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

c) Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.

d) A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município, cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e quarta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os medicamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que

por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, pela sua respectiva Secretária ou a quem esta designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, aos 05 de maio de 2014.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADO: **Mauro Marciano Garcia de Freitas**
Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: